

Proposta de Lei n.º 162/X/3ª Aprova o Orçamento do Estado para 2008

Proposta de substituição

Artigo 131.º

[...]

Os artigos 20.º e **23.º** do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

"[…]

Artigo 23.º

[...]

- 1 [...].
- 2 [...].
- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 [...].
- 6 [...].
- 7 O Estado, quando satisfaça a indemnização, tem direito de regresso sobre a entidade expropriante, podendo, independentemente de quaisquer formalidades, proceder à cativação de transferências orçamentais (retirou-se a vírgula) até ao valor total da dívida, incluindo os juros de mora que se mostrem devidos desde a data do pagamento da

indemnização.»

Nota justificativa: alteração feita em conformidade com o ponto n.º 12 do Ofício n.º 8393/MAP, de 22 de Outubro de 2007, dirigido ao Senhor Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças.

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2007

Os Deputados,